

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de licitação tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, fundamentada no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando a Contratação de Empresa Especializada para o FORNECIMENTO INTEGRAL E IMEDIATO DE FERRAMENTAS, para garantir a conservação e revitalização do espaço físico do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Professor Luiz Tavares – PROCAPE/UPE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.
- 1.3. Os itens solicitados constam no PCA 001.PROCAPE/2025 sob o DFD.427.PROCAPE/2025.
- 1.4. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

| ITEM | E-FISCO    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | 519678 - 7 | CAIXA DE PLASTICO - POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, TIPO MASSEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, PARA PREPARO E ARMAZENAGEM DE CONCRETO EM OBRAS DA CONSTRUCAO CIVIL                                                                              | UNIDADE | 5          |
| 2    | 25570-0    | DISCO DE CORTE - DIAMANTADO., COM DISCO 110 MM., FURO 20 MM., DO TIPO SECO OU REFRIGERADO., MODELO TURBOJET LINHA ESPECIAL., PEDRAS, PAREDE, CONCRETO.                                                                                             | UNIDADE | 20         |
| 3    | 343766-3   | LINHA DE NYLON - DE NYLON, FIO DE NYLON, ESPESSURA DE 1,5MM, TRANSPARENTE, CARRETEL COM 50 METROS, PARA UTILIZACAO EM CONSTRUCAO CIVIL.                                                                                                            | UNIDADE | 1          |
| 4    | 40644-9    | CHAVE - INGLESA, EM ACO DIN 17350 - 3L CRV3, NIQUELADA, ABERTURA < 14" > POLEGADAS                                                                                                                                                                 | UNIDADE | 5          |
| 5    | 410250-9   | JOGO DE CHAVE - DO TIPO GRIFO PROFISSIONAL, EM ACO VANADIUM, COM CABO PINTADO, DE 8, 12, 14, 18, 24 E 32 POL, CONTENDO 06 PECAS                                                                                                                    | UNIDADE | 5          |
| 6    | 342752-8   | LANTERNA - EM ACRILICO, NA COR PRETA, PORTATIL, RESISTENTE, COM LAMPADA EM LEDS, NO FORMATO CILINDRICO, LANTERNA DE MAO, COM FOCO DE LUZ, COM POTENCIA DE 20 WATS, RECARREGAVEL, COM COMUTADOR ON/OFF, DEVENDO SER EMPREGADA LAMPADA 03 ELEMENTOS. | UNIDADE | 5          |
| 7    | 111302-0   | NIVEL DE MAO - TIPO MANGUEIRA, MEDINDO 50 M                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | 1          |

|   |        |                                                              |         |   |
|---|--------|--------------------------------------------------------------|---------|---|
| 8 | 5788-6 | VASSOURA - DE AÇO, COM CABO DE MADEIRA, UTILIZADA EM JARDINS | UNIDADE | 1 |
|---|--------|--------------------------------------------------------------|---------|---|

## 1.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.5.1. As ferramentas a serem adquiridas devem obrigatoriamente atender às normas técnicas de fabricação e controle de qualidade vigente, como:

1.5.2. Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

1.5.3. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), em especial a NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade) e NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), quando aplicável;

1.5.4. Certificações de qualidade ISO ou equivalentes, quando disponíveis para o tipo de ferramenta adquirida.

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS

### 2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços em geral e compras.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

### 2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A manutenção preventiva e corretiva da estrutura hospitalar é essencial para garantir a segurança, a funcionalidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população. Nesse sentido, a equipe de manutenção deve estar devidamente equipada com ferramentas adequadas e de fácil acesso, a fim de realizar intervenções de forma rápida, eficaz e segura.

2.2.2. Atualmente, verifica-se a necessidade de padronizar e otimizar os recursos disponíveis para os profissionais responsáveis pela manutenção predial, elétrica, hidráulica e de mobiliário hospitalar. Para isso, propõe-se a aquisição de ferramentas específicas, que serão organizadas em maletas individuais ou setoriais, contendo o kit mínimo necessário para a execução das atividades rotineiras de manutenção.

2.2.3. Essa medida visa:

- Agilidade no atendimento às demandas de manutenção, reduzindo o tempo de resposta a chamados internos.
- Redução de riscos decorrentes de falhas estruturais, elétricas ou hidráulicas, que possam comprometer o atendimento assistencial.
- Padronização dos materiais utilizados, garantindo qualidade e compatibilidade dos serviços realizados.
- Maior autonomia e eficiência da equipe de manutenção, eliminando a dependência de empréstimos ou improvisos com ferramentas inadequadas.
- Organização e controle patrimonial, permitindo o rastreamento e manutenção dos instrumentos de trabalho.

2.2.4. A formação dessas maletas é um investimento estratégico na infraestrutura de suporte hospitalar, refletindo diretamente na qualidade dos serviços oferecidos e na segurança de pacientes e colaboradores.

2.2.5. O hospital não dispõe atualmente em seu almoxarifado de ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção da infraestrutura. Sendo assim, torna-se imprescindível a aquisição de novos insumos, devidamente especificados, de forma padronizada e conforme normas técnicas de segurança e qualidade.

### 2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1 A quantidade de ferramentas solicitada foi definida com base na estrutura organizacional e operacional da equipe de manutenção do hospital, considerando os seguintes critérios:

2.3.1.1 Divisão por especialidade técnica: A equipe de manutenção é composta por profissionais com diferentes especializações (hidráulica, marcenaria, e civil/predial), sendo necessária a composição de maletas específicas para cada área de atuação, com ferramentas apropriadas.

2.3.1.2 Cobertura por turno de trabalho: Considerando que os serviços de manutenção ocorrem em regime de plantão (diurno e noturno), é necessário disponibilizar, no mínimo, uma maleta completa, por especialidade, garantindo que todos os profissionais tenham acesso imediato aos equipamentos de trabalho, independentemente do horário.

2.3.1.3 Reserva técnica e contingência: Está prevista a aquisição de uma quantidade adicional de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade solicitada para fins de substituição temporária em caso de manutenção, extravio ou desgaste das ferramentas, garantindo continuidade operacional sem prejuízo dos serviços.

2.3.1.4 Evitar compartilhamento inadequado: A proposta evita o uso compartilhado excessivo de maletas entre técnicos, o que pode resultar em deslocamentos desnecessários, perda de produtividade e risco de contaminação cruzada em ambientes sensíveis como unidades críticas e centro cirúrgico.

2.3.2 Dessa forma, a quantidade solicitada é justificada pela necessidade de:

2.3.2.1 Cobertura total dos profissionais por especialidade;

2.3.2.2 Atuação descentralizada em diferentes setores do hospital;

2.3.2.3 Manutenção da eficiência, agilidade e segurança nas ações de manutenção;

2.3.2.4 Conformidade com boas práticas operacionais e normas regulatórias.

2.3.3 A quantidade final foi dimensionada com base em levantamento interno da equipe de engenharia e manutenção, considerando o cenário atual e o planejamento de expansão;

2.3.4 No caso do item 2 a quantidade solicitada foi baseada na necessidade de possuímos um estoque mínimo, uma vez que trata-se de consumível com desgaste maior, item de consumo frequente, sujeito a desgaste e quebra, especialmente em materiais de alta dureza como concreto, cerâmica, metal e madeira. É prudente manter uma quantidade mínima em estoque para reposição imediata. Mesmo sem um histórico preciso de consumo ou levantamento detalhado de demanda anterior, é necessário prever uma quantidade mínima inicial que atenda às demandas mais comuns e urgentes da manutenção predial, hidráulica e de marcenaria. Desta forma, solicitamos um quantitativo mínimo para estoque de 20 (vinte) unidades.

2.3.5 No caso dos itens 3, 7 e 8, uma vez que são ferramentas muito específicas, foi solicitado apenas 01 (uma) unidade de cada.

### 2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.133/2021).

2.4.2 Na presente contratação, resta demonstrado que o parcelamento por item(ns) buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.

- 2.4.3 A(s) razão(ões) técnica(s) e/ou econômica(s) para a preservação do objeto parcelado por item foi mais vantajosa para a Administração, uma vez que, ao dividir as quantidades totais em item(ns), buscou-se permitir a participação de maior número de interessados, sobretudo diante dos percentuais de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.
- 2.4.4 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

## 2.5 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 2.5.1 Conforme preconiza o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 56.586/2024, o contratado será definido utilizando-se do critério de julgamento menor preço por item.
- 2.5.2 Quando do encerramento do prazo de recebimento de propostas, o sistema de processamento da contratação direta (PE-Integrado) realizará o ranqueamento automático dos valores recebidos em ordem crescente, possibilitando ao agente público responsável pelo processamento a visualização da proposta mais bem classificada. Após convocação e negociação, caso o fornecedor envie sua proposta e documentos de habilitação, e estes sejam analisados como conformes com as disposições deste Termo de Referência (art. 14 ao 18 do Decreto nº 56.586/2024), será considerado apto à contratação, a qual só será realizada após o reconhecimento da regularidade formal do procedimento pela autorização da autoridade competente (art. 20 e 21 do Decreto nº 56.586/2024).

## 2.6 JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO A SER CONTRATADO

- 2.6.1 Levando-se em consideração o disposto no art. 14 do Decreto nº estadual nº 56.586/2024, o valor a ser contratado será aquele que refletir a melhor proposta ranqueada automaticamente pelo sistema segundo o critério menor preço por item, tomando-se como limite máximo os preços obtidos no orçamento estimado da presente contratação direta e após negociação com o fornecedor (art. 15, § 1º, do Decreto nº estadual nº 56.586/2024).

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.
- 3.2. A empresa vencedora deve apresentar, sob pena de desclassificação, juntamente com a proposta e documentação de habilitação, documento do fabricante (folder/catálogo/prospecto/laudo) que comprove o solicitado no descritivo do efisco.

### 3.3. GARANTIA DO OBJETO

- 3.3.1. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias. A contratada deverá assegurar o mesmo prazo estipulado pelo fabricante, caso este seja superior ao prazo mínimo retrocitado.
- 3.3.2. A garantia destina-se a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo objeto, além das substituições de peças, ajustes, reparos, e correções necessárias. Para todas as correções citadas neste item não haverá ônus à CONTRATANTE.

### 3.4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.4.1. Entende-se por entrega imediata aquela que ocorre em até trinta dias, a contar da ordem de fornecimento. Em situações de fornecimento imediato e integral, o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa do instrumento contratual, desde que da contratação não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.
- 3.4.2. A entrega do(s) bem(ns) será realizada de forma imediata e integral, em remessa única, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

- 3.4.3. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações descritas no termo de referência, diretamente no Almoxarifado do PROCAPE conforme necessidade na Rua dos Palmares, S/No. – Santo Amaro – Recife – PE, sempre no horário das 08 às 11h.
- 3.4.4. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 3.4.5. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica, a cópia da nota de empenho;
- 3.4.6. O Objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;
  - b) Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente;
- 3.4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 3.4.6.b não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 3.4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 3.4.10. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dia(s) útil(eis) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.4.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. A contratada deve substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dia(s) útil(eis), contados da notificação feita pelo fiscal, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

##### **4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

- 4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UG.: 440715;

PT 10.302.0061.0076.2057;

CO 1.00406.10.302.0061.0076.2057.0600.000000;

ND.: 33.90.30.22 / 33.90.30.24 / 33.90.30.27 / 44.90.52.38

Fonte de Recursos 0600.000000.

- 4.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

#### 4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

##### PARECER 030/2024

Primeiramente, é de se ressaltar a relevância do pleno funcionamento de todos os Hospitais do Complexo Hospitalar – Prof. Enio Lustosa Cantarelli – UPE, composto pelos Hospitais Universitários PROCAPE, HUOC e CISAM, que são referência no Nordeste nas mais diversas áreas de atuação, além de serem hospitais escola, os quais necessitam ser modelos para os que nele atuam, estudam e, principalmente, buscam atendimento médico.

Além do fato de serem hospitais de referência nas suas diversas especialidades, com a responsabilidade de ser um hospital escola, acentua-se ainda mais a obrigação de eficiência e qualidade em tudo que é feito. Óbvio, dentro dos limites da realidade do Sistema Único de Saúde do país.

Este fato, por si só, já exige de suas administrações um zelo e cautela ainda maiores na condução do que é adquirido ou contratado nesses hospitais, com rigorosos critérios de qualidade de materiais e medicamentos, como também, na busca dos preços mais justos frente a essas necessidades e o orçamento que os mesmos dispõem anualmente para cumprimento da sua função institucional e social.

Assim, não há como simplesmente aplicar certas legislações, sem que seja observada a viabilidade administrativa, financeira, jurídica e humanitária, das consequências resultantes de tais decisões gerenciais.

Há por parte das administrações dos hospitais, exteemo zelo na realização dos processos licitatórios, pois, são essenciais para que todo o sistema funcione da forma mais eficiente possível na direção dos objetivos das instituições: Os tratamentos dos seus pacientes.

Com tantos anos de funcionamento e grande expertise em gestão hospitalar, o Complexo Hospitalar da UPE possui uma visão de cautela sobre a possível aplicação de uma legislação que possa resultar em considerável aumento de custos, e ao mesmo tempo, risco de segurança das contratações em hospitais de média e alta complexidade.

Assim, entendem que não devem inserir nas suas gestões dos hospitais aquilo que possa dificultar ainda mais o pleno atendimentos aos seus pacientes dos SUS, que são o objetivo principal, senão o único, para o qual tudo isso existe e deve servir.

O pedido é de nova análise, frente à entrada definitiva em vigor da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, quanto ao teor do Decreto nº 45.140/2017, que já não era aplicado ao PROCAPE na vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, se deve ou não ser aplicado aos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, em razão da necessidade de otimização do orçamento e alcance dos menores preços possíveis nas aquisições e serviços, para melhor atender a população que busca o Sistema Único de Saúde diuturnamente, serviço este, de primeira necessidade, sem margem de eventuais vantagens compreensíveis a empresas de menor porte que o Estado busca auxiliar.

##### Da Fundamentação Jurídica

Em análise ao pedido, observamos que o mesmo faz referência à Lei Federal nº 123/2006 (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em Processos Licitatórios), regulamentada em Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 45.140/2017, que dispõe sobre tratamento às empresas contempladas pela Lei inicialmente mencionada, que ampliou o espectro de abrangência dos efeitos e consequências do referido diploma legal nos processos licitatórios em geral.

No entendimento desta Procuradoria, o teor do referido Decreto nº 45.140/2017 não deve se aplicar aos Hospitais que compõem o Complexo Hospitalar da UPE, nem a nenhum outro hospital de alta e média complexidade do SUS, e mais ainda, entendemos que não deve ser aplicado para nada que se refira a serviço público de saúde ou educação e as razões são simples e objetivas:

- 1) Não há como se utilizar de um Sistema Público de Saúde ou de Educação, já extremamente combalidos e deficitários, para aplicar normas que só visam onerar estes setores com obrigação de

compras mais caras com objetivo de fomento de empresas privadas e ainda submeter setores críticos a aventuras com empresas sem expertise nos seus ramos de atividade;

2) A utilização regra de vantagem percentual a micro e pequenas empresas, que mesmo com preços mais altos serão declaradas vencedoras em certames públicos gerarão um problema nefasto aos gestores de unidades de saúde do SUS, posto que, como é de conhecimento público, o sistema está extremamente sobrecarregado, deficitário em atendimento e o pior, sem recursos para custeá-lo. Assim, como sustentar a aplicação de uma norma que tem como principal resultado o beneficiamento de empresas menores para que possam vender a preços mais altos, por óbvio, impactará direto na parte mais frágil do SUS, que é a capacidade orçamentária e financeira para custear as suas necessidades diárias de atendimento aos pacientes, sendo obrigado a comprar com preços mais altos, automaticamente, diminuir-se-á a capacidade do sistema de ampliar seus atendimentos, compras e serviços, e o maior prejudicado será o paciente.

Com base neste entendimento que a orientação é contrária a qualquer beneficiamento que se solicite, do qual resulte aumento de custos para aquisição dos materiais, medicamentos e serviços para os hospitais públicos do Complexo Hospitalar da UPE.

Ainda, pelo risco de queda de qualidade das aquisições e serviços contratados, caso empresas de pequeno porte, sem a necessária experiência e comprometimento acabem impactando negativamente nos resultados buscados por nossos Hospitais Universitários, que além do correto atendimento aos seus pacientes, possuem a obrigação de formação de recursos humanos para todas as áreas de saúde.

A este respeito, o próprio Decreto nº 45.140/2017 já se antecipou e deixou disposto através do texto do seu Artigo 9º, onde estabelece que, havendo prejuízo ou risco de prejuízo ao erário, não há obrigação de cumprimento das vantagens previstas no referido decreto, senão vejamos:

*“Art. 9º. Não se aplica o disposto nos art. 5º ao art 7º quando:*

*(...)*

*II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;”*

Em análise à legislação que rege os processos licitatórios observamos que as orientações ora apresentadas são bastante pertinentes, pois, o bem maior a ser observado e preservado é a vida do paciente, não cabendo no Sistema Único de Saúde a realização de experimentos ou de beneficiamentos que onerem e dificultem a atividade primordial que é a da assistência à saúde e à vida da população.

Observando-se os princípios que regem a Constituição Federal e os atos administrativos, dentre os quais o da Legalidade, da Dignidade da Pessoa Humana, da Eficiência, da Economicidade, da Razoabilidade, da Função Social, dentre outros, é imperioso que se proteja a população, e para isto, a necessária preservação do SUS e da prevalência do público em relação ao privado e da população em relação a empresas privadas, sejam elas de que porte forem.

Portanto, entendemos que não há espaço no Sistema Único de Saúde, menos ainda, nos hospitais de referência (alta e média complexidade) do SUS, para experimentos, ou privilégios legais com vistas a dar suporte ao fomento e crescimento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no país, pelo critério de beneficiamento por diferenciais que não são o da qualidade ou o do preço somado à qualidade.

Isto ocorre porque lidamos diretamente com a vida dos nossos pacientes, e esse bem, conforme determina a própria Constituição Brasileira, não é um bem disponível, seja direta ou indiretamente, como ocorreria caso se permitisse que pequenas e médias empresas fossem favorecidas por critérios que não levem em conta a qualidade técnica dos seus produtos frente ao mercado, como também, o critério do preço, por se tratarem de hospitais SUS, que costumeiramente não dispõem de folga financeira e orçamentária suficientes a atenderem como gostariam, no que, qualquer aumento de custos para beneficiar empresas de médio e pequeno porte, atingirá diretamente os cofres dos

hospitais, resultando em provável diminuição da capacidade financeira e orçamentária do mesmo para realização das compras e serviços à população.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica da UPE, com fulcro nas normas legais anteriormente destacadas e em observância aos princípios constitucionais, posiciona-se pela não aplicação do Decreto nº 45.140/2017 em nenhum dos processos licitatórios a serem realizados pelas Comissões de Licitação dos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, ou qualquer outra que realize certame com orçamento oriundo de fundos pertencentes a estes hospitais, para preservação da capacidade de atendimento e funcionamento destas unidades diante do que recebem de repasse SUS para atendimento aos seus pacientes.

## **5. PROPOSTA**

### **5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

5.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 6.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 6.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

### **6.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.3.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

- 6.3.1.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou, realizou o fornecimento do objeto.

#### 6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

- 6.4.2.1 A certidão descrita no item 6.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

#### 6.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- 6.5.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.5.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.5.3 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.
- 6.5.4 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.
- 6.5.5 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

### 7 DO CONTRATO

- 7.1 Tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o artigo 95 da Lei 14.133/2021;
- 7.2 Uma vez que o presente termo de referência objetiva a compra com entrega imediata e integral de bens dos quais não resultam em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, a contratação decorrente desta licitação será formalizada por meio de instrumento(s) (Ex.: carta-contrato, ordem de fornecimento acompanhada de nota de empenho de despesa, autorização de compra) que se caracterizam como instrumento hábil a substituir o contrato formal, em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

#### 7.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.3.1 Atender à ordens de fornecimento, nas quantidades e especificações exigidas, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo instrumento;
- 7.3.2 Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora;
- 7.3.3 Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 7.3.4 Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos;
- 7.3.5 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;

- 7.3.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 7.3.7 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual, solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 7.3.8 Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- 7.3.9 Informar previamente ao CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento;
- 7.3.10 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- 7.3.11 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).
- 7.4 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO (QUANDO FOR O CASO)
  - 7.4.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.
- 7.5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
  - 7.5.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
  - 7.5.2 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.
  - 7.5.3 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de [supinf.procape@upe.br](mailto:supinf.procape@upe.br), sem prejuízo de outros meios disponíveis.
  - 7.5.4 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua dos Palmares, S/nº, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50100-060.

## **8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO**

- 8.1 O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste termo de referência, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.
- 8.2 O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pela Gerência Responsável, bem como da Coordenação Administrativo-Financeira do PROCAPE, através de transferência bancária, sujeito a cobrança de tarifa, sob responsabilidade da contratada.
- 8.3 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e respectivos anexos;
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

## **9. DAS SANÇÕES**

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- 9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
  - III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 9.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

**ANEXO A**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ao

Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Professor Luiz Tavares – PROCAPE/UPE

PROC. XXXX.2023.CPL.PROC.DL.XXXX.PROCAPE

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

| Item        | Código E-Fisco | Descrição | Unidade | Marca | Quantidade (A) | Valor Unitário (B) | Valor Total (C) = (A) x (B) |
|-------------|----------------|-----------|---------|-------|----------------|--------------------|-----------------------------|
| 1           |                |           |         |       |                | R\$                | R\$                         |
| 2           |                |           |         |       |                | R\$                | R\$                         |
| 3           |                |           |         |       |                | R\$                | R\$                         |
| VALOR TOTAL |                |           |         |       | R\$            |                    |                             |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

Nome

Assinatura

Cargo